

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO LUÍS / MONTE CASTELO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2015/IFMA**

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, UM BLOCO ANEXO COM LABORATÓRIOS, BIBLIOTECA E REFEITÓRIO, ALÉM DA REFORMA DO CAMPUS SÃO LUÍS/MONTE CASTELO**

**DATA :** 1 de julho de 2015

71. Qualquer dúvida ou informação porventura existir sobre o disposto no presente Edital e respectivos anexos, deverão ser objeto de consulta, por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do IFMA-Campus São Luís/Monte Castelo do Instituto Federal do Maranhão, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 04, Monte Castelo, São Luís - MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o recebimento dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e PROPOSTA DE PREÇOS, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (098) 3218-90100 ou pelo e-mail: [pregao.mtc@ifma.edu.br](mailto:pregao.mtc@ifma.edu.br).

72. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições desta Licitação e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br), cabendo às licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação.

## **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:**

**No Edital da concorrência N.º 01/2015/IFMA temos:**

### **SEÇÃO VI - DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

11. Não poderão participar da presente licitação, as interessadas que:

11.1. Estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

11.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

11.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

11.4. Não possui em seu estatuto ou contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

11.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

11.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

11.7. O Autor do Projeto Básico; e,

11.8. Servidor ou dirigente do IFMA.

#### **Pergunta 1:**

Entendemos que por não haver restrição a participação de empresas na forma de consórcio será permitida, esta correto nosso entendimento?

**No Edital da concorrência N.º 01/2015/IFMA temos:**

### **SEÇÃO X - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA)**

**25.3.1.** A Equipe Técnica será obrigatoriamente composta de técnicos de nível superior, abrangendo as funções/especialidades seguintes:

**a)** Arquiteto (s) (Coordenador e projetista), com experiência comprovada em Coordenação e elaboração de projetos de arquitetura;

b) Engenheiro (s) Civil (is), com experiência comprovada em projetos de obras civis hidráulico, sanitário e estrutural;

c) Engenheiro eletricista, com experiência comprovada em elaboração de projetos elétricos;

**25.3.1.** A Equipe Técnica será obrigatoriamente composta de técnicos de nível superior, abrangendo as funções/especialidades seguintes:

a) Arquiteto (s) (Coordenador e projetista), com experiência comprovada em Coordenação e elaboração de projetos de arquitetura;

b) Engenheiro (s) Civil(is), com experiência comprovada em projetos de obras civis hidráulico, sanitário e estrutural;

c) Engenheiro eletricista, com experiência comprovada em elaboração de projetos elétricos;

*d) Engenheiro mecânico, com experiência comprovada em elaboração de projetos de estruturas metálicas.*

## **ANEXO II – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**

### **4. REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DA LICITANTE**

“4.4. Possuir em seu quadro de pessoal, profissional devidamente qualificado para se responsabilizar pelos trabalhos a serem executados, ou seja, comprovação de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior com formação em **arquitetura, engenharia civil e engenharia elétrica e *engenharia mecânica,...***”

### **A - PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. Nota referente aos atestados de capacidade técnico-profissional (Total máximo de 80 pontos obtidos pela soma simples)

1.1. Será atribuída uma pontuação relativa à quantidade de atestados de capacidade Técnico- Profissional - TP, em relação ao número de atestados apresentados para cada tipo de projeto:

a) Execução de serviços de Direção ou Gerenciamento ou Administração ou Coordenação de Elaboração de Projetos (TPg): será atribuído 1 (um) ponto a cada

1.000 (mil) metros quadrados de área projetada a qual se refere a gerência, até o limite de 10 (dez) pontos;

b) Elaboração de projeto arquitetônico (TPa): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área de projeto arquitetônico, até o limite de 10 (dez) pontos;

c) Elaboração de projeto de estrutura em concreto armado (TPc): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área de projeto de estrutura em concreto armado, até o limite de 10 (dez) pontos;

d) Elaboração de projeto de estruturas metálicas (TPm): será atribuído 1 (um) ponto a cada 500 (quinhentos) metros quadrados de área de *projeto de estruturas metálicas*, até o limite de 10 (dez) pontos;

e) Elaboração de projetos de instalações elétricas prediais (TPe): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área de projeto de instalações elétricas prediais, até o limite de 10 (dez) pontos;

f) Elaboração de projetos de instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio (TPi): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área projetada a qual se refere a gerência, até o limite de 10 (dez) pontos;

g) Elaboração de projetos de instalações de rede estruturada de telefonia e dados (TPr): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área projetada a qual se refere a gerência, até o limite de 10 (dez) pontos;

h) Elaboração de projetos de instalações de rede hidro-sanitária (TPh): será atribuído 1 (um) ponto a cada 1.000 (mil) metros quadrados de área projetada a qual se refere a gerência, até o limite de 10 (dez) pontos;

#### Pergunta 2:

Entendemos que a exigência de engenheiro não é com especialidade em mecânica e sim civil, visto que este profissional que deverá apresentar atestados e demonstrar experiência em estruturas metálicas para pontuação, está correto nosso entendimento?

No Edital da concorrência N.º 01/2015/IFMA temos:

- No Índice:

1.9. SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR (**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**)

1.10. SEÇÃO X - DA PROPOSTA DE PREÇOS (**ENVELOPE N.º 2**)

- Mais adiante na **SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** temos:

**13.1.1. Envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

**13.1.2. Envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA:**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

**13.1.3. Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

Pergunta 3:

Entendemos houve erro de grafia no índice que o correto da numeração de envelopes e conteúdo é:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO;

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA;

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS;

está correto nosso entendimento?